



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1 - A presente contratação, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ANATOMOPATOLOGICA PARA AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. As quantidades, qualidades e condições descritas neste Anexo I (Termo de Referência) são as constantes abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR PLANILHA QUANTITATIVA

LOTE 001 – COLETA

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CORE BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSOM	02.01.01.056-9	SV	30
02	EXAME DE ULTRA SONOGRAFIA TRANSRETAL DE PROSTATA COM BIÓPSIA E SEDAÇÃO	02.01.01.041-0	SV	50
03	EXAME DE ULTRA SONOGRAFIA TRANSRETAL DE PROSTATA COM BIÓPSIA SEM SEDAÇÃO	02.01.01.041.0	SV	60
04	PAAF PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE	02.0101.058-5	SV	50



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	MAMA			
05	PAAF PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREOIDE	02.01.01.047-0	SV	60

LOTE 002-ANALISE DE ANATOMOPATOLOGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA	02.03.02.006-5	SV	120
07	ANATOMOPATOLOGICO DE PEÇA CIRURGICA DE MAMA	02.03.02.007-3	SV	120
08	ANATOMOPATOLOGICO DE TIREOIDE BIOPSIA	02.03.02.003-0	SV	200
09	ANATOMOPATOLOGICO DE TIREOIDE BIOPSIA DE PEÇA CIRURGICA	02.03.02.003-0	SV	240
10	ANATOMOPATOLOGICO DE PROSTATA BIOPSIA PEÇA /FRAGMENTOS	02.03.02.003-0	SV	360
11	ANATOMOPATOLOGICO DE ANTRO E CORPO – PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.03.02.003-0	SV	120
12	ANATOMOPATOLOGICO DE PELE	02.03.02.003-0	SV	400
13	ANATOMOPATOLOGICO DE POLIPO	02.03.02.003-0	SV	100
14	ANATOMOPATOLOGICO DE CISTO	02.03.02.003-0	SV	50
15	ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	02.03.02.002-2	SV	80
16	ANATOMOPATOLOGICO DE PEÇA CIRURGICA UTERO	02.03.02.003-0	SV	40
17	ANATOMOPATOLOGICO DE PEÇA CIRURGICA DA VESICULA	02.03.02.003-0	SV	50
18	ANATOMOPATOLOGICO DE MELANOCITO	02.03.02.003-0	SV	80

2.2.2. A entrega do resultado anatomopatológico deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis a contar da coleta do material coletado e entregues na secretaria municipal de saúde de Mateus Leme, localizada na rua Guaraciaba passos 1443 centro Mateus Leme Minas Gerais.

2.2.3 O transporte do material é feito pelo Laboratório após comunicado por telefone pela Unidade solicitante

2.3 O material para a realização de exame anatomopatológico (inclusive de colo de útero) deverá ser devidamente conservado em formol 10%, fornecido pelo PRESTADOR



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1 As coletas devem ser realizadas durante todos os dias úteis entre os horários de 07 as 16 horas. No intuito de assegurar a excelência na realização dos exames contemplados no Lote 001, solicitamos que a empresa especializada a ser contratada atenda integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, considerados imprescindíveis para a segurança, eficácia e qualidade dos serviços prestados:

A empresa deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente certificados e atualizados, que garantam alta precisão e confiabilidade na coleta e processamento dos exames, conforme as melhores práticas do setor. Deverá, ainda, apresentar declaração formal de disponibilidade dos referidos equipamentos e dos profissionais qualificados responsáveis pela execução dos serviços.

Exige-se a disponibilidade de profissionais especializados, incluindo médicos e equipe técnica com comprovada qualificação e experiência na realização de procedimentos que envolvam coleta de material, com especial atenção àqueles que requerem sedação e/ou anestesia.

2.4. A empresa Contratada deverá ser responsável por todo e qualquer material necessário as coletas incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para realização do procedimento.

2.5 A empresa deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente certificados e atualizados, que garantam alta precisão e confiabilidade na coleta e processamento dos exames, conforme as melhores práticas do setor.

Exige-se a disponibilidade de profissionais especializados, incluindo médicos e equipe técnica com comprovada qualificação e experiência na realização de procedimentos que envolvam coleta de material, com especial atenção àqueles que requerem sedação e/ou anestesia.

A empresa deverá seguir normas de biossegurança atualizadas, com protocolos rigorosos para prevenir riscos biológicos, garantindo a proteção dos pacientes e da equipe envolvida. É indispensável a adoção de práticas que assegurem um ambiente controlado e seguro durante todas as etapas do procedimento.

As instalações utilizadas para a realização dos exames devem ser adequadas às exigências técnicas e sanitárias vigentes, assegurando conforto, segurança e eficiência na condução dos procedimentos, especialmente nos casos que envolvem sedação e anestesia.

A contratada deverá demonstrar pleno atendimento à legislação vigente, incluindo normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores, garantindo a regularidade e a legalidade dos serviços prestados.

Espera-se que a empresa adote práticas e protocolos que minimizem os riscos inerentes à realização dos exames e assegurem a máxima eficiência, contribuindo para um diagnóstico rápido, preciso e seguro. Tal abordagem é fundamental para a definição ágil de condutas terapêuticas.

A observância desses critérios será fator determinante no processo de seleção e contratação, assegurando que os serviços prestados estejam alinhados aos padrões de qualidade exigidos para o atendimento das necessidades da nossa instituição.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 A entrega dos resultados anatomopatológicos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis a contar da coleta do material coletado e entregues na secretaria municipal de saúde de Mateus leme, localizada na rua Guaraciaba passos 1443 centro Mateus Leme Minas Gerais.

2.7 O transporte do material é feito pelo Laboratório após comunicado por telefone pela Unidade solicitante

2.8 O material para a realização de exame anatomopatológico (inclusive de colo de útero) deverá ser devidamente conservado em formol 10%, fornecido pelo PRESTADOR.

2.9.O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Saúde, neste representado pelo gestor **Wagner José Rodrigues Barbalho**.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Os exames anatomopatológicos são realizados através da análise de fragmentos de tecidos ou órgãos retirados por meio de biópsias, cirurgias, endoscopias, punção aspirativa com agulha grossa, necropsias, entre outros. O estudo desses fragmentos permite análises macro e microscópicas com o objetivo de estabelecer o diagnóstico, avaliar fatores histopatológicos prognósticos e as margens cirúrgicas. A realização de exames anatomopatológicos é fundamental em diversas situações clínicas para obter informações detalhadas sobre tecidos e células do corpo, considerando sua importância para o diagnóstico preciso e adequado. Segue abaixo algumas das principais razões que justifica a necessidade da contratação:

- Os exames anatomopatológicos ajudam no diagnóstico de várias doenças, incluindo câncer, infecções, distúrbios inflamatórios, doenças genéticas e condições degenerativas. Eles oferecem insights sobre as características morfológicas das células e tecidos, permitindo a identificação de alterações patológicas.

- Em casos de câncer, os exames anatomopatológicos são cruciais para determinar o estágio da doença. Isso ajuda para do tratamento mais apropriado e na avaliação do prognóstico do paciente.

- Durante cirurgias para remoção de tumores, os exames anatomopatológicos são realizados para verificar se as margens cirúrgicas estão livres de células cancerígenas. Isso é essencial para garantir que a intervenção cirúrgica tenha sido bem-sucedida.

- Em alguns casos, os exames anatomopatológicos são usados para monitorar a eficácia do tratamento. Isso é especialmente importante em situações de câncer, onde as mudanças nas características celulares podem indicar a resposta ao tratamento.

- Identificação de agentes infecciosos: Exames anatomopatológicos também são úteis na identificação de agentes infecciosos, como bactérias, vírus, fungos ou parasitas. Isso é essencial para determinar a causa de infecções e orientar o tratamento adequado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os resultados dos exames anatomopatológicos são frequentemente incorporados aos laudos médicos, oferecendo informações detalhadas que ajudam os médicos a tomar decisões informadas sobre o tratamento e o acompanhamento do paciente

Considerando que os exames de anatomia patológica são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, a contratação de laboratório para a prestação dos serviços é indispensável como instrumento para complementação da assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Mateus Leme, oferecendo assim maior segurança no diagnóstico. Dessa forma, trata-se de serviço contínuo, uma vez que a assistência à saúde não poderá ser interrompida.

A contratação de empresas especializadas para a realização dos exames **Core Biópsia de Mama Guiada por Ultrassom, Ultrassonografia Transretal de Próstata com Biópsia (com e sem sedação), Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) de Mama e PAAF de Tireoide** é fundamental para garantir a segurança dos pacientes, a precisão diagnóstica e a qualidade dos procedimentos. Esses exames exigem tecnologia de ponta, equipe médica altamente capacitada, protocolos de biossegurança rigorosos e infraestrutura adequada, principalmente nos casos que envolvem sedação e anestesia. Empresas especializadas asseguram o cumprimento das normas técnicas e legais, minimizam riscos e oferecem eficiência na realização e no resultado dos exames, contribuindo diretamente para um diagnóstico rápido e seguro, essencial para a definição de condutas terapêuticas.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1-O presente Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise anatomopatológica, visando ao auxílio no diagnóstico médico, de acordo com as especificações e quantidades que vierem a ser demandadas pela Administração.

4.2 A solução compreende a execução de todas as etapas necessárias para a adequada realização dos exames, incluindo:

4.2.1 Coleta de material biológico em local designado pela Administração ou em laboratório próprio da contratada, observadas as normas técnicas e de biossegurança vigentes;

4.2.2 Acondicionamento, transporte e conservação das amostras em conformidade com protocolos técnicos e regulamentos da ANVISA e demais órgãos competentes;

4.2.3 Análise laboratorial anatomopatológica, utilizando equipamentos e métodos validados, por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

4.2.4 Emissão de laudos técnicos claros, completos e fidedignos, em meio físico e/ou eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos, de forma a subsidiar com precisão o diagnóstico médico;

4.2.5 Garantia de confidencialidade e integridade dos dados e informações, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A execução dos serviços deverá assegurar qualidade, segurança, confiabilidade e celeridade, com observância das normas éticas, técnicas e legais pertinentes, visando atender de forma eficiente e contínua às necessidades da Administração no campo da saúde pública.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Estarão tecnicamente habilitadas as empresas que satisfizerem as condições expressas neste Termo de Referência, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

- Deverá apresentar Alvará Sanitário atualizado de suas instalações junto ao órgão sanitário competente no Estado em que se encontra a matriz da empresa;
- Comprovante de Inscrição da Licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com prazo de validade vigente.
- Comprovante de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Licitante junto ao Conselho de sua Classe Profissional correspondente e do seu substituto.

5.8. Comprovação de possuir em nome da empresa, pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços iguais ou similares aos constantes do Termo de Referência, de 5% (por cento) do total da quantidade pretendida.

5.9. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante.

5.10. Apresentar evidências de controle da qualidade analítica, interna e externa, para os exames ofertados.

5.11. O laboratório deve possuir Manual(is) de normas, rotinas e procedimentos documentado(s), atualizado(s) e disponível(is).

5.12. O laboratório deve possuir procedimentos implementados para manuseio, transporte e descarte de amostras com segurança.

5.13. Disponibilização de mão de obra especializada: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, seguindo as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

5.14. Adquirir equipamentos, materiais e reagentes de fornecedores que ofereçam Certificado de Qualidade e, obrigatoriamente, registrados no Ministério da Saúde.

5.15 **Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM)** ou outro órgão regulador da atividade.

5.16 Apresentação dos registros de médicos patologistas no CRM no caso dos anatomopatológicos .

5.17 Manter sigilo absoluto sobre os exames realizados, garantindo a confidencialidade das informações, e assumir total responsabilidade por qualquer divulgação indevida.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará sob demanda, sendo emitida a ordem de fornecimento do quantitativo e itens necessários para fornecimento, conforme planejamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.3. A entrega do objeto será efetuada na sede Avenida Santos Dumond 2.250 Vila Suzana Mateus Leme

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6.8. A entrega dos serviços em questão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregues no Almoxarifado da Saúde localizado na Avenida Santos Dumond 2.250 Vila Suzana, de segunda à sexta-feira, entre 07h as 15 h, mediante recebimento provisório da mercadoria.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO** por lote observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto

7.1.1. A escolha do critério de julgamento **menor preço por lote** se justifica pela natureza integrada dos serviços de coleta e análise anatomopatológica, que exigem execução padronizada, rastreabilidade contínua e controle unificado de qualidade. A adjudicação por lote evita fragmentação de responsabilidades, reduz riscos de extravio ou divergências técnicas, otimiza a logística e facilita a fiscalização contratual, garantindo eficiência, segurança e fidedignidade dos resultados.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1 Estima-se como gasto com a presente contratação os itens no importe de R\$ 219.526,99 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

8.2. Exames anátomo e citopatológicos, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) –, não sendo necessária pesquisa de mercado.

8.3. Nos termos do art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, bem como informações extraídas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que registradas a data e hora de acesso.

8.4 Considerando a necessidade de definição do valor estimado para o Registro de Preços destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise anatomopatológica para auxílio ao diagnóstico médico, utilizou-se como parâmetro a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, órgão integrante do Poder Executivo federal.

8.5 A escolha dessa referência técnica se justifica pelos seguintes motivos:

8.5.1 Caráter oficial e confiabilidade dos dados – A tabela SIGTAP constitui instrumento normativo oficial, amplamente reconhecido e formalmente aprovado pelo Poder Executivo federal, contendo valores parametrizados para procedimentos laboratoriais, incluindo exames anatomopatológicos.

8.5.2 Aderência ao objeto licitado – Os códigos e descrições constantes no SIGTAP correspondem de forma precisa aos serviços a serem contratados, permitindo estimativa de preços alinhada à prática vigente no Sistema Único de Saúde.

8.5.3 Transparência e rastreabilidade – O uso da tabela possibilita consulta pública, garantindo clareza, objetividade e isonomia no processo de formação de preços, atendendo ao princípio da publicidade.

Registro de fonte e data de acesso – Para atendimento integral à exigência legal, foram registrados no processo administrativo os códigos SIGTAP utilizados, bem como a data e hora de acesso ao sistema, assegurando rastreabilidade e conformidade normativa.

8.6 Dessa forma, a utilização da Tabela SIGTAP/SUS como parâmetro de precificação atende aos requisitos legais e técnicos aplicáveis, garantindo estimativa de valor baseada em fonte oficial, especializada e amplamente reconhecida, em estrita observância ao art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: Fichas: 531,553,609,610

Previsão no plano anual de contratações: Unidade 7 – Secretária Municipal de Saúde Ramo 5 Outros serviços Pessoa Jurídica e Unidade 8 Fundo Municipal de Saúde – Ramo 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal Lorena Priscila de Araujo Martins CNES 6590993 por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

10.7- O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma mensal, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do setor requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora do certame deverá:

- **1. Prestação dos Serviços**

Realizar a **coleta**, transporte, processamento, análise anatomopatológica e emissão de **laudos técnicos conclusivos**, dentro dos **prazos estabelecidos**.

Garantir a **precisão técnica** dos exames, assegurando **qualidade diagnóstica**, conforme normas técnicas nacionais e internacionais (Anvisa, RDCs, CFM).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **2. Profissionais Qualificados**

Disponibilizar **equipe técnica qualificada**, com **médicos patologistas** habilitados e regularmente registrados no **CRM**.

Apresentar, sempre que solicitado, **cópias de registro profissional** e documentos que comprovem a qualificação técnica.

- **3. Infraestrutura e Equipamentos**

Manter **laboratório próprio** ou credenciado, em perfeitas condições de funcionamento, dotado de equipamentos necessários para a execução dos exames.

Garantir que a **estrutura física** e os equipamentos utilizados estejam dentro dos padrões exigidos pela **Anvisa, Vigilância Sanitária e legislação vigente**.

- **4. Coleta e Transporte**

Efetuar a **coleta adequada das amostras** (biópsias, peças cirúrgicas, citologias etc.) nos locais e horários acordados com a Contratante.

Assegurar o **transporte seguro e adequado das amostras**, de acordo com normas sanitárias, garantindo a **integridade do material biológico**.

- **5. Prazos e Entrega de Resultados**

Entregar os **laudos dos exames** nos prazos estabelecidos no contrato ou no termo de referência:

- Urgentes: em até 48 horas.
- Exames rotineiros: em até 10 dias úteis.

Comunicar **imediatamente** qualquer evento que possa comprometer a entrega no prazo.

- **6. Qualidade e Controle**

Adotar **protocolos de controle de qualidade** nos processos de análise e laudo.

Submeter-se a **auditorias e fiscalizações** da contratante ou órgãos reguladores sempre que requisitado.

- **7. Sigilo e Proteção de Dados**

Manter **sigilo absoluto** sobre informações médicas e pessoais dos pacientes, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e **Código de Ética Médica**.

Garantir que todos os dados sensíveis sejam tratados com confidencialidade.

- **8. Responsabilidade Técnica e Jurídica**

Responder por **danos materiais ou morais** causados à contratante ou terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Assumir toda e qualquer **responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária** relativa aos seus funcionários e prestadores de serviço.

- **9. Documentação e Regularidade**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Manter, durante toda a vigência do contrato, as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista** válidas, além de **alvarás sanitários e licenciamentos** exigidos.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade pública contratante deverá:

1. Fornecimento de Informações e Apoio

Disponibilizar à contratada as **informações necessárias** para a realização dos serviços.

Providenciar **acesso às instalações** (unidades de saúde) quando aplicável.

2. Pagamento

Efetuar o **pagamento** pelos serviços prestados de acordo com as **condições estabelecidas no contrato**, após a apresentação de **nota fiscal e atesto da fiscalização**.

Realizar a retenção de encargos tributários, quando aplicável.

3. Gestão e Fiscalização

Designar **Gestor e Fiscal de Contrato**, que deverão:

Acompanhar a execução dos serviços.

Atuar no controle de qualidade e cumprimento dos prazos.

Emitir **atestados de recebimento** dos serviços prestados.

4. Rejeição dos Serviços Mal Prestados

Recusar laudos e serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou que apresentem **não conformidades**, exigindo **correção sem custos adicionais**.

5. Garantia de Condições para Execução

Garantir que as **amostras biológicas** sejam entregues à contratada em tempo hábil, quando a coleta não for de responsabilidade dela.

6. Comunicação de Irregularidades

Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada e aplicar **sanções administrativas**, se for o caso (advertência, multa, suspensão, etc.).

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13.6 Ata de Registro de Preços decorrente deste processo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogada**, conforme o interesse e a necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.2.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2.3 Não celebrar o contrato / ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.5 Fraudar a licitação;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa;

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato / ata licitada, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1 Para as infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato / ata licitada.

14.5.2 Para as infrações previstas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato / ata licitada.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1. A presente licitação na modalidade registro de preços é regida pela Lei 14.133/21.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 21 de julho de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho

Secretário Municipal de Saúde